



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 023/2022

PROCESSO Nº 399/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **MELIUS DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 19.875.961/0001-78, com sede na Rua Tamandaré, nº 140, sala 1404, Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS, telefone: 51 99996-7719, e-mail: marcio@meliusconsultoria.com.br, representada neste ato pelo Sr. **MARCIO RODRIGUES STAUDT**, inscrito no CPF 935.198.420-68 e RG 1053104038, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998, em especial ao art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como pelas normas contidas nas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto Contratação de Profissional para auxiliar na prática do PROGRAMA DESENVOLVE RIOZINHO, nos 5 (cinco) Workshops que estão contemplados neste programa e mais 3 oficinas ensinando na prática como cada empreendedor local pode promover sua empresa. Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal de Riozinho, detalhamento segue abaixo:

Item	Carga Horário	Encontros
Módulo I – Workshops	10 horas	5 encontros – 2 horas
Módulo II – Oficinas	6 horas	2 encontros - 3 horas
Módulo II – Oficina	10 horas	Execução até 3 meses

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor estimado total dos serviços ora contratados importa em R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais), cujo pagamento será efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo o valor acordado R\$ 1987,50 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) mensal, que deverá ser pago mediante emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Orçamentários:



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4022

Órgão: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 RECURSO LIVRE

Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSITRAÇÃO

Recurso: 01 RECURSO LIVRE

Categoria: 3.3.3.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuídas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado;

b) multa: no valor correspondente a 1% (hum por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

c) suspensão do direito de firmar contratos com a **CONTRATANTE:** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pela **CONTRATANTE:** caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883, de 8 de junho de 1994; 9.032, de 28 de abril de 1995 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos.

Parágrafo Segundo

Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme disciplinado neste contrato, acatando as determinações da fiscalização do contratante e assumindo total responsabilidade pela boa execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato é válido por 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados caberá a Secretária Carla Daiana Lindol Schönardie.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Taquara/RS para dirimir eventuais dúvidas que surjam na vigência deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Riozinho/RS, 16 de agosto de 2022.

**ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MARCIO RODRIGUES STAUDT
CNPJ: 19.875.961/0001-78
CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____